



CADERNO DE ENCARGOS PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de equipamento informático”



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**aquisição de equipamento informático**”, nas condições definidas no presente caderno de encargos e no Anexo I – Especificações Técnicas, que é parte integrante deste documento.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, contribuinte n.º 505462583, com sede social na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.

Cláusula 4.^a

Prazo de fornecimento dos bens

A aquisição de bens móveis objeto do presente procedimento deve ser garantida no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente as respeitantes às garantias dos equipamentos.



Cláusula 5.^a

Preço base

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal pagará ao adjudicatário o preço máximo de **€10.000,00 (dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas enquadráveis na prestação de serviços objeto do contrato, sendo que nunca poderão a vir a ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, no Anexo I – Especificações Técnicas e nas cláusulas contratuais, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Fornecer os equipamentos informáticos, com as características mínimas estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas, em perfeitas condições operacionais e sem danos;
- b) Assegurar a substituição ou reparação dos equipamentos a adquirir, ao abrigo das garantias aplicáveis;
- a) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, o fornecimento dos bens;
- b) Cumprir, no âmbito da prestação, todas as disposições legais e regulamentares em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- c) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, e mesmo após a sua cessação, a entidade adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Espaço Municipal ou de que tenha tido conhecimento no âmbito ou por causa do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal serão tratados em estrita observância das instruções da Espaço Municipal.
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados



personais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal ao abrigo do presente procedimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Espaço Municipal.

4. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e, concomitantemente, a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Espaço Municipal esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Espaço Municipal contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Espaço Municipal toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente procedimento e manter a Espaço Municipal informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão de Proteção de Dados;
5. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Espaço Municipal possa incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais e /ou do disposto no presente procedimento.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens objeto do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, em conformidade com o presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e acessórios necessários ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

Inspeção

1. Após a entrega dos equipamentos a Espaço Municipal procede, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos ou avarias.
2. A Espaço Municipal poderá solicitar a colaboração da entidade fornecedora na realização dos testes referidos anteriormente.



3. A Espaço Municipal comunica à entidade adjudicatária todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis referido no número 1 anterior, sem notificar a rejeição dos produtos e/ou serviços, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de produtos, é da responsabilidade do adjudicatário proceder à retificação das anomalias detetadas, assumindo todos os encargos que advenham dessa situação.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato de notificação, para proceder à substituição dos bens, em caso de rejeição dos mesmos, e de um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do ato de notificação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos bens.

Cláusula 10.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso das inspeções realizadas nos termos da cláusula anterior não comprovarem a total conformidade dos fornecimentos contratados com as exigências do caderno de encargos e da proposta adjudicada, a Espaço Municipal comunica, tal facto, por escrito, ao adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável determinado pela Espaço Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das disposições legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Espaço Municipal procede à realização de nova verificação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a

Aceitação dos bens

A entidade adjudicante aceita definitivamente os equipamentos de cópia, impressão e digitalização quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no presente caderno de encargos e não seja emitida qualquer notificação de rejeição dos bens e/ou serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula 9.^a.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal e condições conexas

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

O pagamento da quantia devida pela Espaço Municipal, nos termos da cláusula anterior, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da respetiva fatura pelo prestador de serviços, a sujeitar à aprovação da Espaço Municipal.

Cláusula 14.^a

Informação relevante

A Espaço Municipal disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução do presente contrato.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 15.^a

Responsabilidade

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada tenha suportado ou venha a ter de suportar.

CAPÍTULO IV

Cessação do Contrato

Cláusula 16.^a

Formas de cessação do contrato

O presente contrato poderá cessar por:

- a) Resolução do contrato por qualquer uma das partes;
- b) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vigência do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por qualquer uma das partes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.



CAPÍTULO V

Caução

Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

Seguros

Cláusula 19.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII

Resolução de Litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.



5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 22.^a

Cessão e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo Único

Especificações dos equipamentos informáticos

A entidade adjudicatária obriga-se ao fornecimento dos equipamentos listados abaixo, com as especificações mínimas e características assim estabelecidas:

		Quant.	Processador	RAM (GB)	Disco (GB)	Pl. Gráfica
1	Portátil ref. HP Zbook 15 G3, ou equivalente, recondicionado com mala nova, memória RAM 16 GB, disco 256GB SSD, placa gráfica 4GB dedicada + integrada	3	i7-6700QM	16	256GB SSD	Nvidia Quadro M2000M 4GB GDDR5 + integrada
2	Portátil ref. HP Zbook 15U G3, ou equivalente, recondicionado com mala nova, memória RAM 16 GB, disco 256GB SSD, placa gráfica 2GB dedicada + integrada	1	i5-6200U	16	256GB SSD	Placa gráfica ATI FIREPRO W4190m 2GB GDDR5 + integrada
3	Portátil ref. HP Zbook 14u G6, ou equivalente, novo com 3 anos de garantia e mala nova, memória RAM 32 GB, disco 512GB SSD, placa gráfica 4GB dedicada + integrada	1	i7-8565U	32	512GB SSD	AMD Radeon Pro WX 3200 4GB GDDR5 + integrada
4	Docking Station ref. HP ThunderBolt 3 230W, ou equivalente, recondicionada, compatível com os computadores portáteis definidos nos artigos 1, 2 e 3 anteriores	6				
5	Portátil ref. HP Elitebook 840 G3, ou equivalente, recondicionado com mala nova, memória RAM 8 GB, disco 256GB SSD, placa gráfica integrada	3	i5-6300U	8	256GB SSD	Integrada Intel HD Graphics 520
6	Docking Station ref. HP Ultralim, ou equivalente, recondicionada, compatível com o computador portátil definido no artigo 5 anterior	3				
7	Portátil ref. Toshiba Z30-A, ou equivalente, recondicionado com mala nova, memória RAM 4 GB, disco 120 SSD, placa gráfica integrada	4	i5-4300U	4	120 SSD	Integrada Intel HD Graphics 4400
8	Docking Station ref. Toshiba Hi-Speed Port Replicator III, ou equivalente, recondicionada, compatível com o computador portátil definido no artigo 7 anterior	4				
9	Portátil ref. Dell Precision 3510, ou equivalente, recondicionado com mala nova, memória RAM 32 GB, disco 512 SSD, placa gráfica 2GB dedicada + integrada	1	i7-6820HQ	32	512 SSD	Ati Firepro W5130m 2GB GDDR5 + integrada
10	Docking Station compatível com o computador portátil definido no artigo 9 anterior	1				
11	Portátil ref. Toshiba Z40-C-12Z, ou equivalente, novo, com 3 anos de garantia e mala nova, memória RAM 16 GB, disco 256 SSD, placa gráfica integrada	1	i5-6200U	16	256 SSD	Integrada Intel HD Graphics 520
12	Docking Station ref. Toshiba Hi-Speed Port Replicator III nova, compatível com o computador portátil definido no artigo 11 anterior	1				
13	Monitor ref. HP EliteDisplay E273 27" IPS Full HD, ou equivalente, novo	1				
14	Monitor ref. DELL UltraSharp U2717D 27" 2K IPS Frameless LED Monitor 16:9, ou equivalente, novo	1				
15	Monitor ref. Dell Ultrasharp U2715b 27" 2K IPS, ou equivalente, recondicionado	2				
16	Monitor ref. Asus PB287Q Monitor 28" 4K, ou equivalente, recondicionado	2				
17	Teclado Multimédia ref. Dell-KB216 (PT), ou equivalente, novo	8				
18	Rato ref. Cherry MW 3000, ou equivalente, infravermelho, 5 botões, sem fios, novo	8				
19	Rato ref. HP USB Travelmouse, ou equivalente, infravermelho, com fio	5				